



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.492/2019

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO JARDIM PARANÁ II E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado **JARDIM PARANÁ II** de propriedade da empresa OPARANÁ IMOBILIÁRIA, INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.611.136/0001-21, situado no perímetro urbano da cidade de Sapezal - MT, na forma da planta e memoriais descritivos, partes integrante da presente Lei.

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 84.745,02 m² (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados e dois decímetros quadrados) sendo:

- I- 31.283,52 m² (trinta e um mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados) de área destinada aos lotes residenciais, dividida em 76 (setenta e seis) lotes.
- II- 40.561,50 m² (quarenta mil, quinhentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) destinados a via pública;
- III- 8.661,00 m² (oito mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados) destinados a área verde;
- IV- 4.239,00 m² (quatro mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados) destinada à lotes de Reserva Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Parágrafo Único. O percentual de área destinada a vias públicas, reserva pública, correspondem a 36,91% (trinta e seis vírgula noventa e um por cento) da área total do loteamento.

Art. 3º O proprietário do Loteamento acima criado, fica obrigado a executar toda infraestrutura necessária conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 6.766/79, da Lei Municipal Complementar nº 001/2012 e Lei Municipal Complementar nº 07/2013, bem como a execução da pavimentação asfáltica do mesmo, desde a base até a capa asfáltica, incluído sarjeta, meio-fio, bem como a pavimentação da via de acesso.

Parágrafo Único. A faixa de rolamento deverá ser executada desde a base até a capa asfáltica, em conformidade com o projeto aprovado pelo departamento de engenharia do município e de acordo com a Lei Municipal n.º 007/2013, podendo ser aumentada caso seja necessário em ruas primárias e avenidas.

Art. 4º Para fins de garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigidas para o loteamento, a proprietária do Loteamento deverá dispor em garantia, na forma de caução real, o correspondente a 30% (trinta por cento) dos lotes.

§ 1º A caução real será instrumentada por escritura pública, que deverá ser averbada no registro imobiliário do município de Sapezal, no ato do registro do loteamento, cujos todos os emolumentos ficarão a expensas do loteador.

§ 2º Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

§ 3º À medida que as obras e serviços de infraestrutura urbana forem concluídos, a Prefeitura Municipal poderá, quando solicitada, liberar a garantia correspondente ao serviço ou obras executados mediante avaliação dos lotes, correspondente à infraestrutura executada, devidamente elaborada por profissional habilitado junto ao CREA ou CAU acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART/RRT.

Art. 5º A proprietária do loteamento acima, fica ainda obrigada a incorporar o trecho faltante, referente ao prolongamento da Avenida das Hortências, através de aquisição, autorização ou doação da área vizinha, permitindo assim a criação da via de acordo com a Lei do Sistema Viário Municipal, devendo a mesma ser registrada em cartório como via pública, Avenida Antonio André Maggi, nº 1400 - Centro - Telefax (65) 3383-4500 / 3383- 4505 – CEP 78.365-000 Sapezal - Mato Grosso - www.sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

conforme determina o Relatório de aprovação do loteamento expedido pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Sapezal.

Parágrafo único. O Loteamento somente terá seu recebimento definitivo pelo Município de Sapezal depois de cumpridas todas as obrigatoriedades dispostas em Lei.

Art. 6º A proprietária do Loteamento fica obrigada a fazer constar nos compromissos de compra e venda dos lotes, que os mesmos somente poderão receber edificações após cumpridas todas as exigências e executadas todas as obras de infraestrutura dispostas em Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 11 dias do mês de junho de 2019.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal